

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o art. 22 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente Emenda supressiva ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, pretendemos garantir que a aposentadoria das pessoas com deficiência no Regime Geral de Previdência Social ou nos regimes próprios mantenham as regras atuais, até a edição da lei que as disciplinar, conforme o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC.

A Reforma da Previdência não pode, de forma alguma, considerar as pessoas com deficiência como “privilegiados”, penalizando-as com regras duras constitucionalizadas numa Emenda Constitucional. Por isso, deve-se deixar esse regulamento para a legislação.

Contamos, pois, com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acolhimento da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER
(MDB – SC)

SF/19291.05080-08